

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL****Coordenação de Planejamento, Projetos e Estratégias de Qualificação****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA, EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAR O LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PROJETO “LAB-INCLUi” DA SECRETARIA DE ESTADO DE DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 04012-00003164/2020-35

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - SETRAB, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.346.776/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Lotes 10/11, Edifício Guanabara - CEP 70.306-000, Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei Nacional nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei Distrital Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto Distrital nº 38.126 de 11 de abril de 2017, Portaria nº 10 de 28 de Fevereiro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1.OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público para selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, sem fins lucrativos e com comprovada experiência em Gestão de- Projetos Sociais, Tecnologias Sociais, Gestão de Núcleos de Inovação, Gestão de Projetos de Qualificação Profissional - especialmente aqueles com foco em Públicos em Situação de Vulnerabilidade Social, Gestão de Núcleos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, ou equivalentes, com o objetivo de, em parceria com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, elaborar a proposta metodológica para a implementação do LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA SOCIAL ASSISTIVA DO PROJETO LAB-INCLUi DA SECRETARIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, bem como administrar, coordenar e executar as atividades do LAB-INCLUi, pelo período de 60 (sessenta) meses, condicionando sua renovação anualmente ao atingimento das metas pactuadas no ano anterior.

1.1.1. O PROJETO LAB-INCLUi é um Laboratório de Criatividade e Inovação, que tem como objetivo a qualificação, o desenvolvimento e apoio às iniciativas empreendedoras, coletivas ou individuais, com foco na Pessoa com Deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, que atuem em empreendimentos com a finalidade de desenvolver e manufaturar órteses, próteses, cadeiras de rodas, materiais especiais, bem como seus componentes e derivados através de impressão em 3D, apoiando-as em todas as etapas do empreendimento.

1.1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016 - MROSC/DF, Portaria nº 10, de 28 de Fevereiro de 2020 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1.3. Estão entre as atividades esperadas para o LAB-INCLUi:

1.1.3.1. Elaboração e implementação da metodologia do projeto LAB-INCLUi;

1.1.3.2. Administração de todo o espaço físico para a operacionalização do projeto LAB-INCLUi;

1.1.3.3. Realização de programas de qualificação profissional e empreendedorismo voltados ao desenvolvimento de órtese, prótese, cadeiras de rodas, materiais especiais, bem como seus componentes e derivados usando impressão em 3D;

1.1.3.4. Realização de estudo e pesquisas do público alvo para programas de inclusão social da Pessoa Com Deficiência;

1.1.3.5. Captação de recursos, nacionais e internacionais, de organizações privadas ou governamentais para as empresas de base tecnológica em desenvolvimento no LAB-INCLUi;

1.1.3.6. Intermediações comerciais para a viabilização dos produtos e serviços necessários ao desenvolvidos das atividades desenvolvidas no LAB-INCLUi;

1.1.3.7. Realização de estudos de viabilidade técnico-econômica que visem apoiar o direcionamento do LAB-INCLUi;

1.1.3.8. Criação, aplicação e acompanhamento do Regimento Interno do LAB-INCLUi em consonância com as diretrizes estabelecidas no Projeto.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração Técnica, cuja minuta está no Anexo IX deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e a Portaria nº 10 de 28 de Fevereiro de 2020, além das condições previstas neste Edital.

1.2.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e em conformidade com a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. É inconteste que o mundo moderno tenha nos trazido uma infinidade de ferramentas tecnológicas que tornaram as relações entre instituições e sociedade extremamente acessíveis e interativas. Porém, quando se trata de qualificar e implantar novas políticas com foco na pessoa com deficiência é imprescindível a realização de cursos técnicos e profissionalizantes, a fim de, obter maior celeridade e eficácia na disseminação do conhecimento e no alcance dos resultados para este público.

“A agenda pode ser entendida como ‘espaço problemático’ de uma sociedade. Um determinado tema é incorporado à agenda quando é identificado como problema passível de se converter em política pública. Esse processo deve ser entendido como estritamente técnico: a identificação do problema e a construção da agenda envolvem valores e interesses, estão condicionadas a elementos ideológicos e a projetos políticos e refletem as relações de poder entre atores sociais envolvidos. As políticas públicas, por vez, seriam posicionamentos possíveis em relação a essa agenda, dada as possibilidades teóricas, políticas e materiais apresentadas pelos atores que participam do jogo político”. (Pavan e Brito,2011).

2.2. Assim voltando ao fio que tece este projeto, vemos que se justifica, por vez, ao pensarmos no momento vivido e depois, com fulcros no Art. 6º da Carta Magna, onde a luz aponta sobre os direitos sociais, buscando assim também mirar o trabalhador, pois vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CF, Senado, 2020).

2.3. Como é também compreendido, trazemos foco à Emenda Constitucional nº 65, de 13 de Julho de 2010, visto em seu Art. 2º há desenho do art. 227 da Carta Magna, assim exposto:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Planalto.gov.br).

2.4. Com esse preâmbulo, fazemos digressão do projeto com cimento no:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (CF, Senado, 2020).

2.5. Haja vista, o fornecimento deste evento estar permeado por infraestrutura de atendimento; qualificação; educação e conhecimento. Assim, extramuros é um espaço vivencial, de interação com a realidade local, buscando formar no aprender a aprender, mudando a lógica da superação, da valorização territorial e, mais ainda, caminho de fortalecimento da autoestima do trabalhador com deficiência, pois a política pública deve ser uma agenda dinâmica no momento de crise social apresentada pelo alastre da pandemia COVID-19 no Mundo, no Brasil e no Distrito Federal.

2.6. Os elementos fáticos legais que nos ajudam entender como estamos calçados é a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (Senado, 2020)

2.7. Assim, forma-se de maneira interessante, pensar em avançar, não só na qualificação social e profissional do trabalhador com deficiência, mas também em sua inclusão, transformação e equalização social, através empreendedorismo desta população. Agora neste esteio, solidificar a estrutura e organização social é bandeira mister do Governo do Distrito Federal sendo que para isso seja necessário o fortalecimento junto ao conhecimento do que chamamos de economia criativa, solidária, cooperativismo e setor de serviços, espaços entendidos neste texto.

2.8. A busca de novas e modernas formas de repassar e consolidar o conhecimento está cada vez mais presente no mundo globalizado, pois há uma exigência de mercado para que só os melhores e mais preparados se apresentem e vão mais longe, mas contudo, esse pensamento colide com a missão desta Secretaria de Estado porque, aqui, buscamos que todos os brasileiros possam ser beneficiados pelas ferramentas de globalização, técnicas e expansão do conhecimento. É importante ressaltar entretanto, que agora, quanto a chegar ao final ou atingir a meta, é questão de cunho pessoa l.

2.9. O cenário vem ao encontro de não eximir a responsabilidade do Governo do Distrito Federal frente ao problema, quem para tanto, exprimiu, primeiramente, o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências. (http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e1aaf0ba1c0948d1aebcda7454c4a097/exec_dec_40583_2020.html#art14). O cenário vem ao encontro de não eximir a responsabilidade do Governo do Distrito Federal frente ao problema, quem para tanto, exprimiu, [Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5bfb368868304acb9d085094acb909dd/exec_dec_40939_2020.html#capVI_art15) que Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5bfb368868304acb9d085094acb909dd/exec_dec_40939_2020.html#capVI_art15

2.11. E que busca minorar os efeitos desse inimigo invisível. Por ser esse nosso cenário, “*Vemos aqui para lidar não só com o hoje, mas também com o futuro*” (Perea,2018), pois cada vez mais as políticas públicas afirmativas são tratadas como o produto social que não dá certo, como o escoadouro de recursos econômico, financeiros e perda de mão de obra do governo, como a máquina paralela de gastos que não contribui com a diminuição de leitos dos hospitais e por aí vai, mas não é. Não podemos gastar mais tempo no caminho de ideologias, porém, tão somente podemos mudar isto com

uma só, que é o pragmatismo. Devemos juntos, Sociedade e Estado, acabar com a cegueira periférica, o isolamento e, cada vez mais, buscar trazer para o centro das políticas públicas o cidadão do Distrito Federal.

3.PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas na Lei no 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e qualificação de trabalhadores rurais ou qualificação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

3.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.RECURSOS PÚBLICOS

4.1.1. O valor de teto para a realização do objeto é de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.2. O exato valor da parceria será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

4.1.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 37.843.

4.1.4. Fica limitado o repasse de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o ano de 2020 e até R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais) para o ano de 2021.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.2.1. Unidade Orçamentária: 25.101

4.2.2. Programa de Trabalho: 11.333.6207.2667.0014

4.2.3. Natureza da Despesa: 339039

4.2.4. Fonte de Recursos: 100

4.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e Portaria Setrab nº 10 de 28 de fevereiro de 2020. É obrigatória a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, a qualquer momento, seu desconhecimento ou descumprimento, sob a evitar as sanções cabíveis.

4.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, desde que devidamente comprovadas e documentadas pela entidade:

4.4.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

4.4.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

4.4.3. custos indiretos necessários à execução do objeto (internet, telefone, assessoria jurídica, contador, dentre outros);

4.4.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários para o desenvolvimento sustentável do objeto e à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

4.4.5. serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, se ou quando necessários;

4.4.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

4.4.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Portaria Setrab nº 10/2020;

4.4.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.REPASSES

5.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho.

5.2. O cumprimento das metas e resultados deverão ser auferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.3. Ao observar o não cumprimento de quaisquer as metas e resultados acordados entre as partes no Plano de Trabalho, ou mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a OSC deverá apresentar para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA justificativas a fim de assegurar os repasses e a continuidade da parceria.

5.4. No caso de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA recusar as justificativas apresentadas pela OSC os repasses poderão ser glosados, bem como, em último caso, a parceria suspensa.

5.5. Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na condução da execução de empreendimento desse porte, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociar periodicidade mínima aceitável para liberação dos repasse e verificação do cumprimento das metas, não ficando somente a cargo da organização a definição desse critério em consonância com o Decreto nº 37.843/2016.

5.6. Extrapolados os prazos delineados na Lei de responsabilidade Fiscal - LRF, fica a Administração Pública, no caso o Governo do Distrito Federal, obrigada a prover disponibilidade de caixa no final do exercício de 2020 para as obrigações do exercício seguinte.

6.CONTRAPARTIDA

Será a contraprestação de serviços realizados e de todos os bens disponibilizados pela organização da sociedade civil, no período de execução da parceria.

7.ATUAÇÃO EM REDE

7.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

7.1.1. uma OSC celebrante da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e ou

7.1.2. uma ou mais OSC executantes, não celebrantes da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a OSC celebrante.

7.1.3. A OSC celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

7.1.4. A OSC celebrante deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede nos termos do Art. 63 da Portaria Setrab nº 10/2020, observado o seguinte procedimento: *I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da rescisão; II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; III - decisão final do Secretário de Trabalho; e IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Trabalho e da OSC. Parágrafo único. A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto e realizada de acordo com a legislação vigente*

8.PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.ETAPAS

9.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas e plano de trabalho pelas OSCs.	05 úteis corridos a contar da publicação do edital de chamamento público (etapa 1).
3	Etapa de avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 03 dias corridos a contar do fim do período de envio das propostas pelas OSCs (etapa 2).
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 02 dias úteis após o fim da etapa de avaliação e classificação das propostas (etapa 3).
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 (cinco) dias corridos a contar da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 (três) dias corridos após prazo final de apresentação das interposições de recursos contra o resultado preliminar.
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 02 (dois) dias úteis após a conclusão da fase para análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)).

9.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.2.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – Setrab na internet (www.setrab.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal, com prazo de até 05 dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.3.1. O envio da *Ficha de Inscrição (conforme Anexo I do Edital)*, a *Proposta (conforme instruções e informações dispostas no Anexo II do Edital)* e *Declaração de Ciência e Concordância (conforme Anexo VII do Edital)* devem ser feitos de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaodeselecao@setrab.df.gov.br, considerado a hora limite às 23h59;

9.3.2. A proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II deste Edital, devendo a mesma ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

9.3.3. Os documentos devem ser encaminhados em até 08 dias corridos a contar da data da publicação do edital no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

9.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 9.4.1 deste Edital.

9.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

9.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do Item 9.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, de forma devidamente justificada;

9.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital, observado, também, os elementos constantes no Anexo II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E DE PLANO DE TRABALHO;

9.4.4. Também devem estar expostos na proposta quaisquer informações que a OSC julgue pertinente para que a Comissão de Seleção seja capaz de realizar sua análise conforme disposto no Anexo III – BAREMA e não constem no Anexo II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E DE PLANO DE TRABALHO.

9.4.5. O conteúdo da proposta deve englobar todos 60 (sessenta) meses de vigência da parceria, com metas repactuadas a cada 12(doze) meses respeitando as obrigações e os objetivos para o LAB-INCLUi dispostos neste Edital;

9.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, equipamentos, beneficiários, resultados alcançados, , necessidade de recursos financeiros bem como outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências legais cabíveis;

9.4.7. Planilha orçamentária com apresentação de referenciais de pesquisa de preço público ou referencial de mercado.

9.4.8. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III – BAREMA;

9.4.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.4.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

9.4.2.1. cuja pontuação total for inferior a 100,0 (cem) pontos, de acordo com Anexo III – BAREMA e já multiplicados os respectivos pesos;

9.4.2.2. que não alcancem, de acordo com Anexo III – BAREMA, as respectivas notas mínimas dos seguintes critérios:

9.4.2.3. 36 (trinta e seis) pontos no Critério “Proposta”, já multiplicados os respectivos pesos;

9.4.2.4. 16 (dezesseis) pontos no critério “Equipe”, já multiplicados os respectivos pesos;

9.4.2.5. 12 (doze) pontos no critério “Viabilidade financeira do projeto proposto”, já multiplicados os respectivos pesos;

9.4.2.6. 36 (trinta e seis) pontos no critério “Desempenho”, já multiplicados os respectivos pesos.

9.4.2.7. que falem informações quanto (I) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; (II) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; (III) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; (IV) e o valor global proposto;

9.4.2.8. que estejam em desacordo com o Edital; ou

9.4.2.9. com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

9.4.2.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante no Anexo III - BAREMA, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

9.4.2.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “Proposta”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida; e

9.4.2.12. sucessivamente, nos critérios de julgamento “Capacidade técnico-operacional”, “Equipe” e “Viabilidade financeira do projeto proposto”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio,

9.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – Setrab na internet (www.setrab.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.6.2. Os recursos deverão ser enviados de forma eletrônica, pelo e-mail comissaodeselecao@setrab.df.gov.br.

9.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará e responderá, conforme item 9.7.3 descrito a seguir.

9.7.2. Recebido e acatado o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das interposições de recursos.

9.7.3. As respostas para as interposições devem ser explícitas, claras e congruentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo

recurso contra esta decisão.

9.8. Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.8.1. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de habilitação e celebração.

10.COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1.10. 1.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

10.1.2.1. tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

10.1.2.2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.1.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

10.1.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, o qual será verificado se a OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; se há previsão de transferência do seu respectivo patrimônio líquido para outra pessoa jurídica de igual natureza no caso de dissolução e se sua escrituração está de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

11.1.2. Comprovante de que possui mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma OSC atingir o mínimo;

11.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

11.1.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

11.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

11.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme Anexo VIII;

11.1.9. Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da OSC com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

11.1.9.1. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

11.1.9.2. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção, conforme Anexo VII;

11.1.10 Comprovação de que a sede da OSC funciona no endereço declarado;

11.1.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a OSC para a celebração da parceria desde que demonstrado sua atuação na área de gestão da inovação tecnológica, gestão de núcleos de inovação tecnológica, gestão de qualificadora de base tecnológica, gestão de núcleos de pesquisa, qualificação, desenvolvimento e inovação ou equivalentes pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

11.1.12. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;

11.1.12.1. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

11.1.12.2. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

11.1.12.3. currículos profissionais da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

11.1.12.4. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

11.1.12.5. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

11.1.12.6. Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até 60 (sessenta) dias corridos após a celebração da parceria, conforme Anexo IX;

11.1.12.7. Declaração de não utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.12.8. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cuja sede da OSC esteja instalada, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até 60 (sessenta) dias corridos após a celebração da parceria;

11.1.11.9. Declaração de não ocorrência de impedimentos vide previsto na Lei nº 13.019, no Decreto Distrital nº 37.843 e nos termos deste Edital, conforme Anexo I.

12. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

12.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

12.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

12.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, administradores ou associados com poder de direção cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau de agente público (I) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (II) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

12.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

12.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

12.1.7. tenha entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

12.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

12.4. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

13. ETAPAS

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento aos requisitos para habilitação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação.
3	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação.
4	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação.
5	Homologação do resultado final da seleção;
6	Indicação de dotação orçamentária;
7	Convocação da OSC selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 05 dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
8	Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
9	Emissão de parecer técnico;
10	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
11	Emissão de parecer jurídico;
12	Assinatura do instrumento de parceria.

13.2. **Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento aos requisitos para habilitação e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

13.3. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital.

13.3.1. **Etapa 2:** Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação. No caso de inabilitação a Administração Pública divulgará o resultado provisório com devidas justificativas em seu sítio oficial.

13.3.2. **Etapa 3:** Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação. Será concedido prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de habilitação para que a OSC apresente sua defesa.

13.3.3. **Etapa 4:** Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação. A Administração Pública divulgará o resultado definitivo, juntamente com resultado do julgamento dos recursos, se houverem, em seu sítio oficial, homologada pela autoridade máxima da Setrab.

13.3.4. No caso de resultado definitivo que aponte inabilitação será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada para realização da Etapa 1 em diante. No caso de nova inabilitação esse procedimento será repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

13.3.5. **Etapa 5:** Homologação do resultado final da seleção. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, a decisão recursal proferida e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.4. Etapa 6: Indicação de dotação orçamentária.

13.4.1. Etapa 7: Convocação da OSC selecionada para apresentar o plano de trabalho. A OSC selecionada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, e observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento apresentar seu Plano de Trabalho para análise por parte da Administração Pública;

13.4.2. Etapa 8: Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições apresentadas neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §1º do art. 28 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.4.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, evento que impeça a celebração ou necessidade de adequação no plano de trabalho, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 2, §1º, do Decreto Distrital nº 37.843/2016).

13.4.5. Caso sejam identificados custos unitários, parciais ou globais incompatíveis com os preços praticados pelo mercado poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA solicitar ajustes quanto aos valores e planejamento apresentados, conforme previsão no Art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

13.5. Etapa 9, 10 e 11: Parecer do órgão técnico, designação das comissões e parecer do órgão jurídico

13.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as designações da Comissão Gestora da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e parecer jurídico pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13.5.2. Etapa 12: Celebração da parceria. Superadas todas as etapas anteriores poderá ser celebrada parceria entre ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC.

13.5.3. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

13.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

PARTE IV - VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

14. RECURSOS

14.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

14.1.1. antes da homologação do resultado definitivo da seleção;

14.1.2. resultado provisório da classificação das propostas; ou

14.1.3. resultado provisório da habilitação; ou

14.2. depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

14.2.1. decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

14.2.2. decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

14.4. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

15. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

16.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

16.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

16.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados via telefone pelos números 3255-3706 ou 32553766 ou via e-mail pelo endereço comissaodeselecao@setrab.df.gov.br;

16.7. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.8. Os pedidos de impugnação devem ser feitos de forma eletrônica, pelo e-mail comissaodeselecao@setrab.df.gov.br.

- 16.9. A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;
- 16.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 16.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público;
- 16.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública;
- 16.13. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – Setrab na internet (www.setrab.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;
- 16.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 2012);
- 16.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Andréia Cândida da Silva Bandeira
Coordenadora de Planejamento, Projetos e Estratégias de Qualificação

ANEXOS

- Anexo I - Ficha de Inscrição;
- Anexo II - Roteiro para Elaboração da Proposta e de Plano de Trabalho;
- Anexo III - Barema;
- Anexo IV - Declaração sobre instalações e condições materiais.
- Anexo V - Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- Anexo VI - Apresentação do Projeto LAB-INCLUi;
- Anexo VII - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo VIII - Declaração do Art. 57 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e relação dos dirigentes da entidade;
- Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração; (SUAG)
- (Anexos disponibilizados no sítio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - (www.trabalho.df.gov.br))



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA CANDIDA DA SILVA BANDEIRA - Matr. 278.115-8, Coordenador(a) de Planejamento, Projetos e Estratégias de Qualificação**, em 27/11/2020, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **51579408** código CRC= **00B64E02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF